



**DECRETO Nº 13.509/2024**

**REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E INSTITUIR O PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES - PGC, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

Considerando o disposto no art. 12, §1º da Lei 14.133/2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDAMENTO**

**Objetivos**

**Art. 2º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO

##### Diretrizes

**Art. 3º** Até a última quinzena de junho de cada exercício, o Setor de Compras, licitações e Contratos elaborará um relatório de contratos e atas do ano anterior e encaminhará aos demais órgãos e entidades do Município para que os mesmos sinalizem todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Alegre deverão enviar até o final da primeira quinzena do mês de julho às informações referentes ao planejamento de contratação para o exercício financeiro posterior para que a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP o realize a consolidação do plano em documento único.

##### Exceções

**Art. 4º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

### **Procedimentos**

**Art. 5º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o relatório inicial apresentará as seguintes informações:

I - número da contratação;

II- situação da contratação;

III- vigência final;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação;

VII - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VIII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

X - nome da Secretaria requisitante.

**Art. 6º** As informações remetidas pela Secretaria poderão, se houver necessidade, ser remetidas pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

### **Consolidação**

**Art. 7º.** Encerrado o prazo previsto no art. 3º, Setor de Compras, licitações e Contratos consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os processos de compras com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;



II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Setor de Compras, licitações e Contratos, realizará a consolidação do plano de contratações anual **até a segunda quinzena do mês de julho** do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV

### DA APROVAÇÃO

#### Autoridade competente

**Art. 8º.** Até a primeira quinzena do mês de agosto, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria responsável, se necessário, para realizar adequações observado o prazo previsto no **caput**.

§2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

## CAPÍTULO VI

### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 9º.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e



II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

**Art. 10.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO**

#### **Compatibilização da demanda**

**Art. 11.** O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

**Art. 12.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

#### **Da responsabilização do servidor**

**Art. 13.** O gestor da pasta que se omitir na apresentação das demandas da Secretaria correspondente nas datas estabelecidas neste Decreto responderá Processo Administrativo Disciplinar onde poderá ser responsabilizado.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.



**Art. 16.** O Secretário Executivo de Finanças e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

### **Vigência**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **Decreto nº12.940/2023**, demais disposições que lhe sejam contrárias, aplicando-se apenas ao PCA referente ao ano de 2025 e seguintes no que diz respeito às datas definidas neste documento.

Alegre - ES, 24 de junho de 2024.

**NEMROD EMERICK - NIRRO**  
Prefeito Municipal

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração